

REGULAMENTO PARA O USO DOS APARTAMENTOS DO SINDPRF-CE

OBJETIVO

Art.1º - Este regulamento tem como objetivo estabelecer normas para o uso dos apartamentos do SINDPRF-CE.

DO DIREITO AO USO DOS APARTAMENTOS

Art.2º - Terão direito ao uso dos apartamentos os associados do SINDPRF-CE e os demais associados dos sindicatos da Polícia Rodoviária Federal dos outros estados.

DAS RESERVAS

Art.3º - Todas as pessoas interessadas em se hospedar nos apartamentos deverão fazer sua RESERVA.

I - Esta RESERVA, para os associados do SINDPRF-CE, deverá ser feita através de comunicação prévia, de no mínimo 04 dias e no máximo 10 dias de antecedência.

II - Para os associados de outro estado, esta RESERVA, deverá ser feita através de OFÍCIO encaminhado pelo seu sindicato de origem, com no mínimo 05 dias e no máximo 10 dias de antecedência.

III - Só terá direito à hospedagem o sindicalizado que não resida na região metropolitana de Fortaleza.

IV - Só será permitida a hospedagem com a presença do sindicalizado.

V - No caso de o sindicalizado que fez a reserva não comparecer no dia solicitado a reserva fica automaticamente cancelada.

VI - Cada sindicalizado só poderá reservar um apartamento por vez.

VII - Cada reserva terá o prazo de permanência de, no máximo, 05 (cinco) dias.

DA TAXA E MANUTENÇÃO

Art.4º - Será cobrada, para os associados de outro estado, uma TAXA DE MANUTENÇÃO de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia para o solicitante, mais R\$ 20,00 (vinte reais) por cada acompanhante se for da família, no total máximo de 05 pessoas.

§ único: Para os PRFs de outros estados que vierem a serviço, a taxa de manutenção será de R\$ 40,00 para o solicitante e R\$ 30,00 para cada PRF acompanhante, até o total de 03 pessoas.

I - Esta TAXA DE MANUTENÇÃO será cobrada no primeiro dia útil da hospedagem do associado.

II - O apartamento comporta até quatro pessoas adultas confortavelmente e a TAXA DE MANUTENÇÃO será cobrada pelo número de pessoas ocupantes.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - O associado fica responsável por todo dano eventualmente causado por sua permanência no apartamento.

Art. 6º - Todos os aparelhos sonoros deverão ser desligados após as 22h00min.

Art. 7º - Os casos omissos ou extraordinários serão resolvidos pelo Diretor Social e pelo Presidente.

Fortaleza, 1º de janeiro de 2016.

Erivaldo Silva
Diretor Social

Lourismar Duarte
Presidente SINDPRF-CE